



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.178/99

Que dispõe sob doação de uma área localizada no Distrito Industrial à **INDÚSTRIA DE RAÇÕES E NUTRIENTES ANIMAIS LTDA - NUTRIBARRA**.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 1999.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação sob condição à **INDÚSTRIA DE RAÇÕES E NUTRIENTES ANIMAIS LTDA - NUTRIBARRA**, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01.552.908/0001-70, uma área com 9.000,32 m<sup>2</sup> (Nove Mil e Trinta e Dois) metros quadrados, sendo os lotes de nº 10 e 11, da Quadra 04, do loteamento do **DISTRITO INDUSTRIAL**, objetivando a ampliação das instalações da indústria supra mencionada, conforme Projeto arquitetônico em anexo, dentro dos seguintes limites e confrontações:

### **LOTE 10 - (Área = 4.500,16 M<sup>2</sup>)**

**Norte:** Medindo 40,18 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Terezinha Santos;

**Sul:** Medindo 40,18 metros, divisando com a propriedade da NUTRIBARRA (Lote 05);

**Leste:** Medindo 112,00 metros, divisando com lote nº 11

**Oeste:** Medindo 112,00 metros, divisando com o lote 09

### **LOTE 11 - (Área = 4.500,16 M<sup>2</sup>)**

**Norte:** Medindo 40,18 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Terezinha Santos;

**Sul:** Medindo 40,18 metros, divisando com a propriedade da NUTRIBARRA (Lotes 04 A, 04B e 04C);

**Leste:** Medindo 112,00 metros, divisando com o lote nº 12;

**Oeste:** Medindo 112,00 metros, divisando com o lote nº 10;

*P.*



§1º - A doação da referida área será efetuado mediante documento hábil no qual ficará assegurado a reversão do imóvel doado a favor do Município, caso a donatária não cumprir com o estabelecido na presente Lei.

§2º - Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início da Implantação do Projeto Industrial a que se propõe, e o prazo de 12 (doze) meses para sua conclusão.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 1.999.

*Arnaldo Luiz Pereira*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

